

**JOACIR BARBAGLIO PEREIRA**  
PREFEITO

**JACQUESON MARTINS LIMA**  
VICE-PREFEITO

**TORINO BILHERI DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA**  
CHEFE DE GABINETE

**MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**GETÚLIO DE OLIVEIRA**  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**FELIPE CERQUEIRA GUIDO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PEDRO HENRIQUE BRASIL**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA &  
SECRETÁRIO INTERINO DE ESPORTES E LAZER

**JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

**MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

**GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO**  
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**RICARDO DA SILVA MONTEIRO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO &  
SECRETÁRIO INTERINO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS &  
SECRETÁRIO INTERINO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

**THIAGO VILA VERDE**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**RÔMULO CÉSAR DA COSTA**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS &  
SECRETÁRIO INTERINO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

**ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

**GUILHERME MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO &  
SECRETÁRIO INTERINO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
PROTEÇÃO DE DADOS

**JEAN LOUIS SILVEIRA**  
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

**ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
**AVISOS DE LICITAÇÕES – UASG: 985919**

**AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2023**

O Município de Três Rios torna público que decide ADIAR "SINE DIE" o certame referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 168/2023. Processo nº 2889/2023. OBJETO: Aquisição de cones de sinalização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

Informações Complementares: Os editais estarão disponíveis na Plataforma: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e no site da Prefeitura: <https://transparenciapmtr.primaxonline.com.br/transparencia/conteudo/licitacoes/5>. Outras informações poderão ser obtidas no e-mail [licitacao@tresrios.rj.gov.br](mailto:licitacao@tresrios.rj.gov.br) ou no telefone (24) 2252-2286.

Caio Correa de Carvalho  
Diretor Geral da Sec. de Gestão Pública e Compras Governamentais

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 0053/2023  
PROCESSO Nº 3816/2023  
OBJETO: Aquisição de material elétrico e eletrônicos para modernização da rede de iluminação pública.  
Em 28 de dezembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ROMULO CESAR DA COSTA, HOMOLOGA referente ao Processo nº 3816/2023, Pregão nº 0053/2023.  
ADJUDICADO PARA:  
N-LED COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 13.464.349/0001-26  
VALOR GLOBAL: 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais);  
QG.RJ COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 41.691.701/0001-00  
VALOR GLOBAL: 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais);  
SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA, CNPJ: 49.936.631/0001-43  
VALOR GLOBAL: 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 0161/2023  
PROCESSO Nº 2285/2023  
OBJETO: Aquisição de veículo para o Município de Três Rios.  
Em 29 de dezembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FELIPE CERQUEIRA GUIDO, HOMOLOGA referente ao Processo nº 2285/2023, Pregão nº 0161/2023.  
ADJUDICADO PARA:  
EPL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 34.823.191/0001-03  
VALOR GLOBAL: 73.970,00 (setenta e três mil e novecentos e setenta reais).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Republicado por incorreção  
PROCESSO: 19394/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 28.542.017/0001-90  
VALOR TOTAL: R\$ 74.289,60 (setenta e quatro mil e duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
DATA DE RATIFICAÇÃO: 21/12/2023  
Carlos Alberto Soares de Azevedo Junior – Secretário e Gestão Pública e Compras Governamentais

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Republicado por incorreção  
PROCESSO: 19395/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL NA IMPRENSA NACIONAL.  
CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL, CNPJ: 04.196.645/0001-00  
VALOR TOTAL: R\$ 34.950,16 (trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos)  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
DATA DE RATIFICAÇÃO: 21/12/2023  
Carlos Alberto Soares de Azevedo Junior – Secretário e Gestão Pública e Compras Governamentais

TERMO ADITIVO Nº 068/20-003 – Omisso no BIO de 20/12/82023  
CONTRATO Nº 068/2020  
PROCESSO Nº 6133/2020  
CONTRATADA: SUPRIR EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME  
OBJETO DO CONTRATO: Locação de impressoras multifuncionais com função copiadora, impressora laser e scanner a laser, com o fornecimento de todos os insumos necessários ao funcionamento da impressora (incluindo toner reserva) exceto papel.  
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 01/12/2023 a 30/11/2024.  
DATA: 30/11/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 164/2023 – Republicado por incorreção  
 PREGÃO ELETRÔNICO N° 0108/2023  
 PROCESSO N° 06122/2023  
 EMPRESA DETENTORA SUPRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 43.563.313/0001-60  
 OBJETO: Aquisição de kit enxoval e kit higiene para atender as futuras mães com o programa  
 Cegonha Social  
 VIGÊNCIA: 25/10/2023 a 24/10/2024

Item	Objeto / Descrição	Unidade	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	Lencinho de boca para bebe ,em malha 100% algodão dupla, com acabamento em viés xadrez na cor NUDE, Medidas :0,30x0,30cm ,pacote com 3 unidades	PCT	BABY BRILHO	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
7	Kit Body, c/ 03 peças para bebe de manga curta, gola expansível, abotoamento por botões de pressão, localizados nas entre pernas. Composição: 97%algodão/3%elastano-Tam P. Cor : Nude	KIT	MALWER	600	R\$ 14,25	R\$ 8.550,00
14	Kit higiene para bebe, contendo: 01 escova plástica com cerdas macias,01 pente de plástico com pontas arredondadas,01 tesoura infantil com ponta arredondadas, 01 shampoo infantil de 200ml,01 pomada infantil para assaduras com45 gr,01 sabonete infantil 80gr,01 pacote de lenço umedecido sem álcool com 75 un	KIT	MARILU	600	R\$ 34,01	R\$ 20.406,00
16	Carro berço-passeio para crianças a partir de 0 meses com peso até 15kg - sistema de fechamento com uma mão; encosto regulável em 3 posições; cinto de segurança 5 pontos; protetor de ombro; cesto porta objetos; 2 rodas dianteiras com travamento do sistema giratório; 2 rodas traseiras fixas com	UN	VOYAGEM/ DELTA	600	R\$ 439,19	R\$ 263.514,00

<p>sistema unico de freio; bandeja da mamãe de fácil manuseio, com duplo porta copos; bandeja do bebê com porta copos, removível e de fácil encaixe de travamento; capota com teto solar e retrátil; certificação nbr 14389; dimensões aproximadas: largura: 51,5cm; altura: 102cm; comprimento: 100cm; peso aproximado: 9kg</p>					
--	--	--	--	--	--

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO: 17405/2023  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BICICLETAS  
CONVENCIONAIS  
CONTRATADA: E J S SOARES COMERCIO DE  
PECAS E OFICINA, CNPJ: 00.503.768/0001-88  
VALOR TOTAL: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos  
reais)  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº  
8.666/93 e suas alterações.  
DATA DE RATIFICAÇÃO: 29/12/2023  
Luís Fernando Ferreira Viana de Castro -  
Secretário de Ordem Pública

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 0167/2023  
PROCESSO N° 14245/2023  
OBJETO: Aquisição de equipamentos e material de  
consumo para o projeto ginástica artística.  
Em 04 de janeiro de 2024, após constatada a  
regularidade dos atos procedimentais, a autoridade  
competente, Sr. BERNARDO GOYTACAZES DE  
ARAÚJO, HOMOLOGA referente ao Processo nº  
14245/2023, Pregão nº 0167/2023.  
ADJUDICADO PARA:  
PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS  
ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 34.386.298/0001-31  
VALOR GLOBAL: 2.139,00 (dois mil e cento e trinta  
e nove reais);  
BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ:  
94.684.009/0001-31  
VALOR GLOBAL: 25.521,36 (vinte e cinco mil e  
quinhentos e vinte e um reais e trinta e seis  
centavos);

**DECRETO N° 7.150, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 1.000.000,00 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais e;  
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n° 5.108, de 22 de agosto de 2023;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo único.** Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo, decorrerão em conformidade com o disposto no art. 42, combinado com o inciso II do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação apurado entre a receita prevista e a realizada na fonte de recurso 226 ROYALTIES 25% SAÚDE LEI 12.858/13 no exercício corrente.

**Art. 2º** Em decorrência do crédito adicional ora aberto, fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

**02.02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

00.10 - Saúde

00.00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde

00.00.000.0000.2237 – Cofinanciamento de Ações e Serviços de Saúde para o Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição

**Natureza de despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e valor:**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000.000,00

**Fonte de Recurso** – 226 ROYALTIES 25% SAÚDE LEI 12.858/13

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 20 de dezembro de 2023.

*Joacir Barbaglio Pereira*  
Prefeito

**DECRETO N° 7.159, DE 28 DE DEZEMBRO 2023.**

**Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 550.000,00 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais e;  
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n° 5.145, de 21 de dezembro de 2023;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), referente a Transferência Especial, Programa: 09032023, Emenda Parlamentar: 202339300006 Deputado Carlos Jordy.

**Art. 2º** Em decorrência do Crédito Adicional Especial ora aberto, fica criado no orçamento vigente a ação: “**Transferência Especial – Emenda Parlamentar 202339300006**” – Carlos Jordy”, abaixo discriminada:

**02.01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA**

12 – Educação

00.361 – Educação Fundamental

00.000.2015 – Educação em Sua Integralidade

00.000.0000.1186 – Transferência Especial, Emenda Parlamentar: 202339300006 – Carlos Jordy

**Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 550.000,00

Fonte de Recurso 267 – Emenda 202339300006 - Carlos Jordy

**Parágrafo único.** Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão da Transferência Especial, Programa: 09032023, Emenda Parlamentar: 202339300006 de autoria do Deputado Federal Carlos Jordy.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado à inclusão no PPA/2022/2025.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 28 de dezembro de 2023.

*Joacir Barbaglio Pereira*  
Prefeito

**DECRETO N° 7.160 DE 28 DE DEZEMBRO 2023.**

**Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 229.431,31 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais e;  
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n° 5.146, de 21 de dezembro de 2023;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

**DECRETO:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 229.431,31 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), referente a Lei 14.640/2023 que traz o fomento de matrículas em tempo integral nas redes e sistemas de ensino.

**Art. 2º** Em decorrência do Crédito Adicional Especial ora aberto, fica criado no orçamento vigente a ação: “**Fomento de matrículas em tempo integral em redes e sistemas de ensino, abaixo discriminada**”:

**02.01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA**

12 – Educação

00.365 – Educação Infantil

00.000.2015 – Educação em Sua Integralidade

00.000.0000.1185 – Fomento de matrículas em tempo integral em redes e sistemas de ensino.

**Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:**

3.3.90.39.00 – Outros serviços pessoa Jurídica R\$ 183.545,05

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 45.886,26

Fonte de Recurso 266 – Tempo integral – novas matrículas

**Parágrafo único.** Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão do repasse através do Fundo Nacional de Educação, conforme Lei 14.640/2023 para fomento das matrículas em tempo integral em redes e sistemas de ensino.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado à Inclusão no PPA/2022/2025.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 28 de dezembro de 2023.

*Joacir Barbaglio Pereira*  
Prefeito

**DECRETO N° 7.161 DE 28 DE DEZEMBRO 2023.**

**Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 45.152,67 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.144, de 21 de dezembro de 2023; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 45.152,67 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), decorrentes do repasse através do Fundo Nacional de Educação, destinados às novas turmas de Educação Infantil cadastradas no SIMEC.

**Art. 2º** Em decorrência do Crédito Adicional Especial ora aberto, fica criado no orçamento vigente a ação: “**Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas**”, abaixo discriminada:

**02.01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA**

12 – Educação

00.365 – Educação Infantil

00.000.2015 – Educação em Sua Integralidade

00.000.0000.1184 – Manutenção Educação Infantil – Novas Turmas.

**Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:**

3.3.90.39.00 – Outros serviços pessoa Jurídica R\$

36.122,14

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 9.030,53

Fonte de Recurso 265 – Educação Infantil – Novas Turmas

**Parágrafo único.** Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão do repasse através do Fundo Nacional de Educação, destinados às novas turmas cadastradas no SIMEC.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado à Inclusão no PPA 2022/2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 28 de dezembro de 2023.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 7.162 DE 28 DE DEZEMBRO 2023.**

**Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município, de no valor de R\$ 1.995.084,00 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.147, de 21 de dezembro de 2023; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Três Rios Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.995.084,00 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil e oitenta e quatro reais), em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, repasse Fundo a Fundo de recursos do Bloco de Investimentos, decorrentes de Emendas Parlamentares propostas pelo Deputado Flávio Bolsonaro conforme Portaria GM/MS nº 1213 de 11 de setembro e Portaria GM/MS nº 1591 de 18 de outubro de 2023 destinados a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as UBS – Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 2º** Em decorrência do Crédito Adicional Especial ora aberto, fica criada no orçamento vigente a ações: “Proposta nº 11405835000/1230-11- Equipamento e Material Permanente para UBS” e “Proposta nº 11405835000/1230-15 – Equipamento e Material Permanente para UBS” abaixo discriminadas.

**02.02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 - Saúde

00.301 – Atenção Básica

00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde

00.000.0000.1.908 – Proposta nº 11405835000/1230-11- Equipamento e

Material Permanente para UBS

**Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$

1.552.889,00

Fonte de Recurso – 125 – BLINV

10 - Saúde

00.301 – Atenção Básica

00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde

00.000.0000.1.909 – Proposta nº 11405835000/1230-15 – Equipamento

e Material Permanente para UBS

**Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 442.195,00

Fonte de Recurso – 125 – BLINV

**Parágrafo único.** Os recursos necessários à execução no disposto deste artigo decorrerão repasse Fundo a Fundo de recursos do Bloco de Investimentos, decorrentes de Emendas Parlamentares proposta pelo Deputado Flávio Bolsonaro conforme Portaria GM/MS nº 1213 de 11 de setembro de 2023 no valor de R\$ 1.552.889,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais), e, Portaria GM/MS nº 1591 de 18 de outubro de 2023 no valor de R\$ 442.195,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil cento e noventa e cinco reais) - Equipamentos e Materiais Permanentes para as UBS – Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado à inclusão no PPA/2022/2025.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 28 de dezembro de 2023.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 7.167, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.**

**Dispõe sobre as contratações por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, previstas nos artigos 72, 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Três Rios/RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II do art. 135, da Lei Orgânica do Município de Três Rios/RJ.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta, compreendendo os casos de dispensa de licitação, incluindo os casos de inexigibilidade de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, que deverão ser realizadas preferencialmente na forma eletrônica.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa nº 67 de 8 de julho de 2021.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

### Seção I Da Instrução

**Art. 3º** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda (Requisição de necessidades)
- II – Termo de referência ou projeto básico, estudo técnico preliminar; projeto executivo e análise de risco, quando for o caso;
- III - Caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade e indicação do dispositivo legal aplicável, em um dos documentos citados nos incisos acima, observando-se o art. 73 da Lei federal nº 14.133/2021 e o art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.847/40;
- IV - Estimativa de despesa (cotação de preços), nos termos do art. 30 Decreto Municipal nº 7.050 de 24 de maio de 2023 e do art. 23 da Lei 14.133/2021;
- V - Certificação, por parte do requisitante da contratação, de que a pesquisa de mercado atende à demanda solicitada;
- VI - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, por meio da emissão da Reserva Orçamentária e da Declaração de Impacto;
- VII- Minuta do Aviso de dispensa e anexos;
- VIII - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IX - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- X - Razão da escolha do contratado;
- XI - Justificativa de preço;
- XII - Autorização da autoridade competente.
- XIII – Solicitação e emissão da nota de empenho;
- XIV – Contrato, quando for o caso;

§ 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, de que dispõe o inciso VI do art. 3º, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º O ato que ratifica, autoriza a contratação direta, e/ou o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site oficial do Órgão e/ou Boletim Informativo Oficial do município.

§3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, desde que justificada. Nas hipóteses do inciso III do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 será dispensada;

**Art. 4º** São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

### Seção II Da Dispensa de Licitação

**Art. 5º** Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art. 3º deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**Art. 6º** Nas hipóteses de dispensa de licitação pelo valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o setor responsável pela contratação providenciará, obrigatoriamente, a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, por pelo menos 03 dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual adoção de outras formas de se conferir ampla publicidade, como o envio de comunicação para fornecedores cadastrados.

**Parágrafo único.** O procedimento previsto no caput apenas será dispensado mediante justificativa nos autos acerca da inviabilidade, inexecutabilidade ou ineficiência da medida, a ser ratificada pela autoridade máxima do setor responsável pela contratação.

**Art. 7º** Na hipótese de dispensa de licitação emergência ou calamidade pública, com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

§ 1º Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

**Art. 8º** Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade contratante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

### Seção III Do Sistema de Dispensa Eletrônica

**Art. 9º** O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sigs, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica de que trata este Decreto, poderão celebrar Termo de Acesso ao Compras.gov.br, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

### Seção IV Órgão ou entidade promotor do procedimento

**Art. 10** A Administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 7.050 de 24 de maio de 2023, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.
- VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

### Seção V Divulgação

**Art. 11** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Órgão ou Entidade.



Seção VI  
Fornecedor

**Art. 12** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

**I** - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**II** - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores, quando couber;

**III** - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

**IV** - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**V** - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

**VI** - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**Art. 13** Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

**I** - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**II** - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

**§ 1º** O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**§ 2º** O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**Art. 14** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**CAPÍTULO III**  
**DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES NA DISPENSA ELETRÔNICA**

Seção I  
Abertura

**Art. 15** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**Parágrafo único.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção II  
Envio de lances

**Art. 16** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**§ 1º** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**§ 2º** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 17** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**Art. 18** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

**CAPÍTULO IV**  
**DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

Seção I  
Julgamento

**Art. 19** Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 16, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**Art. 20** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

**§ 1º** Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 30 do Decreto Municipal nº 7.050 de 30 de maio de 2023, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

**§ 2º** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 21** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 20.

**Art. 22** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade, deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada através do sistema, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II  
Habilitação

**Art. 23** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** A verificação dos documentos de que trata o caput, será realizada no Sicaf.

**§ 2º** O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

**§ 3º** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso da contratação direta, o envio desses por meio do sistema.

**Art. 24** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

**Art. 25** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 23, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III  
Procedimento fracassado ou deserto

**Art. 26** No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## CAPÍTULO V DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Art. 27** As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

**Art. 28** Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 29** O Estudo Técnico Preliminar voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda.

**Art. 30** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 31** Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

**Art. 32** Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**Art. 33** As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**Art. 34** Nas aquisições de imóveis com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela compra do imóvel;

II - Termo de Referência com a justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam singular, único apto a satisfazer a necessidade administrativa;

III - Certificação, pelo setor competente, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam às necessidades administrativas;

IV - Laudo de avaliação prévia do bem imóvel, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e às normas de acessibilidade e segurança pertinentes;

V - Apresentação dos documentos de habilitação do contratado assim como comprovação da titularidade do bem imóvel.

**Art. 35** A locação de imóveis por parte do Município deve se dar mediante prévia licitação, salvo se a hipótese caracterizar inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo processo deverá conter:

I - Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos:

a) a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação em detrimento da compra do imóvel;

b) o prazo de amortização dos investimentos necessários;

c) considerando o estado de conservação do bem, os custos para as adaptações porventura necessárias;

d) a adequação do imóvel às normas de acessibilidade e de segurança pertinentes.

II - Declaração da inexistência de imóvel no acervo municipal apto a atender às necessidades administrativas;

III - Termo de Referência, além dos requisitos do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14133/2021, deverá conter:

a) Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações, e/ou da localização do imóvel, o tornam o único apto a satisfazer a necessidade administrativa;

b) Declaração de que o imóvel se destinará a finalidades precípua da Administração, com a indicação da correlação das atividades a serem realizadas com a competência da Pasta interessada.

IV - Laudo de avaliação prévia do bem, elaborado por engenheiro ou arquiteto dos quadros da Prefeitura ou da entidade contratante, de acordo com as normas técnicas de referência;

V - Identificação do locador, através da apresentação dos seguintes documentos:

a) cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

b) registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, a depender da natureza da pessoa jurídica, acompanhado da comprovação da legitimidade do seu representante legal, para contrair obrigações em nome da entidade.

VI - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte do locador, na forma prevista na legislação;

VII - Documentação hábil a comprovar a legitimidade de titularidade do bem para formalizar a locação do imóvel;

VIII - Anuência do locador quanto ao valor de locação indicado no laudo de avaliação, caso o valor apurado dos aluguéis for inferior à proposta inicial do locador;

IX - Documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;

X - Minuta do contrato de locação;

XI - Manifestação jurídica.

§ 2º A condição exigida no inciso VI deverá ser preferencialmente atestada com a prova do domínio do bem pelo respectivo titular, por meio da apresentação de certidão de ônus reais atualizada, admitindo-se a apresentação de outros documentos idôneos a comprovar sua legitimidade para figurar como locador do bem perante a Administração Municipal.

## CAPÍTULO VI DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 36** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único** – Nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvidas quanto à adjudicação ou homologação da dispensa e inexigibilidade de licitação, o procedimento poderá ser encaminhado ao órgão de Controle Interno para avaliação e manifesto.

**Art. 37** Nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, após a análise de juridicidade dos procedimentos licitatórios por parte da Procuradoria-Geral do Município, ou do seu delegatário, os autos serão submetidos a análise prévia do Controle Interno do órgão ou entidade responsável pela contratação, e, após, restituídos ao órgão ou entidade responsável pela contratação para adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, bem como para o lançamento dos dados do contrato e para as publicações obrigatórias.

**CAPÍTULO VII  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Aplicação**

**Art. 38** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, o contratado ou locador estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção I  
Orientações gerais**

**Art. 39** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento para recebimento das propostas e documentos, bem como, durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**Art. 40** O órgão, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Parágrafo único.** O órgão deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 41** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**Art. 42** Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico do Procurador-Geral do Município, na forma do art. 53, § 5º, da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do termo aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento de todos os requisitos constantes em checklist aprovado por Resolução do Procurador-Geral do Município, disponível no sítio eletrônico oficial do órgão.

**Art. 43** A Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional poderá:  
I - Expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

**Seção II  
Vigência**

**Art. 44** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Três Rios, 2 de janeiro de 2024.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.**

**Designa servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam designados, nas suas respectivas funções, para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações supervenientes e demais legislações que sejam subsidiárias, os servidores:

- I - Presidente: Edson Faria Alves (Matr. 111.463);
- II - Secretário: Rosane Maria Marques (Matr. 124.3371);
- III - Reinaldo Aparecido Silva de Souza (Matr. 111.2136);
- IV - Roberto Pinto Pedroso (Matr. 111.1261);
- V - Rafael Moraes de Carvalho (Matr. 111.2139);
- VI - Evandro dos Santos Moreira (Matr. 111.1785);
- VII - Raphael Tavares Ibrahim (Matr. 111.1598);
- VIII - Lívia Rogéria Arouca Barbosa (Matr. 111.953);
- IX - Yvonete dos Santos Silva (Matr. 111.465);
- X - Clãne Machado Guerine (Matr. 111.1053);
- XI - Caio Correa de Carvalho (Matr. 124.3322);
- XII - Ana Luzia de Carvalho Oliveira (Matr. 124.3132);
- XIII - Raissa Mendes Alves (Matr. 124.3069);
- XIV - Luiza Carvalho da Silva (Matr. 124.3180);
- XV - Elenir Miranda de Alcântara (Matr. 124.2009);
- XVI - Euler dos Santos Souza (Matr. 111.2173);
- XVII - Mailson dos Santos Francisco (Matr. 111.692);
- XVIII - Matheus Zanardi Nunes (Matr. 124.3050);
- XIX - Michelle Barros Franco (Matr. 124.1981);
- XX - Daniele Santos Cordeiro (Matr. 124.3071);
- XXI - Leonardo Muniz Ramos Mendes (Matr. 124.2025);
- XXII - Andriely Araújo Haubrick (Matr. 124.1997).

**Parágrafo único.** Na ausência, impedimento e/ou eventual afastamento do Presidente, assumirá o Secretário, e no egresso do Secretário, responderá por este, o 1º Membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

**Art. 3º** A investidura dos servidores designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, não poderá exceder a 1 (um) ano, sendo vedada a sua recondução no total para o período subsequente.

**Art. 4º** Os servidores designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, farão jus ao recebimento de remuneração mensal estabelecida nos termos do art. 32, *caput*, da Lei nº 1.727, de 4 de abril de 1991, com alteração dada pela Lei nº 3.688, de 30 de março de 2012.

**Art. 5º** O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do § 4º, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 8 de junho de 1994, será de 1 (um) ano a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Portarias:

- I - Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2023;
- II - Portaria nº 289, de 26 de maio de 2023; e
- III - Portaria nº 668, de 27 de novembro de 2023.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Três Rios, 2 de janeiro de 2024.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.**

**Designa servidores para exercerem a função de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam designados, para exercerem a função de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, regulamentada pelo Decreto nº 6.502, de 9 de março de 2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais legislações que sejam subsidiárias, os servidores:

- I - Pregoeiro: Douglas Pereira Pires (Matr. 111.695);
- II - Pregoeiro: Edson Faria Alves (Matr. 111.463);
- III - Pregoeiro: Reinaldo Aparecido Silva de Souza (Matr. 111.2136);
- IV - Pregoeiro: Roberto Pinto Pedroso (Matr. 111.1261);
- V - Equipe de Apoio: Ana Luiza de Carvalho Oliveira (Matr. 124.3132);
- VI - Equipe de Apoio: Andriely Araújo Haubrick (Matr. 124.1997);

- VII - Equipe de Apoio: Caio Correa de Carvalho (Matr. 124.3322);
- VIII - Equipe de Apoio: Ciâne Machado Guerine (Matr. 111.1053);
- IX - Equipe de Apoio: Daniele Santos Cordeiro (Matr. 124.1986);
- X - Equipe de Apoio: Elenir Miranda de Alcântara (Matr. 124.2009);
- XI - Equipe de Apoio: Euler dos Santos Souza (Matr. 111.2173);
- XII - Equipe de Apoio: Evandro dos Santos (Matr. 111.1785);
- XIII - Equipe de Apoio: Leonardo Muniz Ramos Mendes (Matr. 124.2025);
- XIV - Equipe de Apoio: Lívia Rogéria Arouca Barbosa (Matr. 111.953);
- XV - Equipe de Apoio: Luiza Carvalho da Silva (Matr. 124.3180);
- XVI - Equipe de Apoio: Mailson dos Santos Francisco (Matr. 111.692);
- XVII - Equipe de Apoio: Michelle Barros Franco (Matr. 124.1981);
- XVIII - Equipe de Apoio: Rafael Moraes de Carvalho (Matr. 111.2139)
- XIX - Equipe de Apoio: Raissa Mendes Alves (Matr. 124.3007);
- XX - Equipe de Apoio: Raphael Tavares Ibrahim (Matr. 111.1598)
- XXI - Equipe de Apoio: Yvone dos Santos Silva (Matr. 111.465)
- XXII - Equipe de Apoio: Matheus Zanardi Nunes (Matr. 124.3050);

**Art. 2º** A investidura dos servidores designados para exercerem a função de Pregoeiro, bem como Equipe de Apoio, será exercida pelo período de 1 (um) ano a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** Os servidores designados para exercerem a função de Pregoeiro, farão jus ao recebimento de remuneração mensal estabelecida nos termos do art. 6, *caput*, do Decreto nº 6.502, de 9 de março de 2021.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Portarias:

- I - Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2023; e
- II - Portaria nº 290, de 26 de maio de 2023;

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Três Rios, 2 de janeiro de 2024.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.**

***Designa agentes públicos que atuarão diretamente no desempenho das funções essenciais de licitações, e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº. 7.058, de 5 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados, nas suas respectivas funções, para comporem a Comissão Permanente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº. 7.058, de 5 de junho de 2023, os agentes públicos que atuarão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de procedimentos licitatórios:

**a) PREGOEIROS:**

- I. Edson Faria Alves (Matr. 111.463);
- II. Roberto Pinto Pedrosa (Matr. 111.1261);
- III. Douglas Pereira Pires (Matr. 111.695);
- IV. Reinaldo Aparecido Silva de Souza (Matr. 111.2136).

**b) AGENTES DE CONTRATAÇÃO:**

- I. Edson Faria Alves (Matr. 111.463);
- II. Roberto Pinto Pedrosa (Matr. 111.1261);
- III. Douglas Pereira Pires (Matr. 111.695);
- IV. Reinaldo Aparecido Silva de Souza (Matr. 111.2136);
- V. Lívia Rogéria Arouca Barbosa (Matr. 111.953);
- VI. Evandro dos Santos Moreira (Matr. 111.1785).

**c) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:**

- I. Rosane Maria Marques de Andrade (Matr. 124.3371);
- II. Yvone dos Santos Silva (Matr. 111.465);
- III. Ana Luiza de Carvalho Oliveira (Matr. 124.3132);
- IV. Luiza Carvalho da Silva (Matr. 124.3180);
- V. Elenir Miranda de Alcântara (Matr. 124.2009);
- VI. Caio Correa de Carvalho (Matr. 124.3322).

**d) EQUIPE DE APOIO:**

- I. Rafael Moraes de Carvalho (Matr. 111.2139);
- II. Raissa Mendes Alves (Matr. 124.3007);
- III. Raphael Tavares Ibrahim (Matr. 111.1598);
- IV. Letícia Goulard Cabral (Matr. 124.3181);
- V. Wagner Miguel Rolim Ribeiro (Matr. 124.3250);
- VI. Ciâne Machado Guerine (Matr. 111.1053);
- VII. Andriely Araújo Haubrick (Matr. 124.1997);
- VIII. Euler dos Santos Souza (Matr. 111.2173);
- IX. Michelle Barros Franco (Matr. 124.1981);
- X. Mailson dos Santos Francisco (Matr. 111.692);
- XI. Matheus Zanardi Nunes (Matr. 124.3050).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Três Rios, 2 de janeiro de 2024.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
Prefeito

## **ATO DA PRESIDÊNCIA N° 038 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DETERMINA** que o funcionamento desta Casa Legislativa, **NOS DIAS 02/01/2024 À 02/02/2024 , SERÁ DE 12 ÀS 18 HORAS**

Três Rios, 15 de Dezembro de 2023.

***Robson de Oliveira Souza***  
***Presidente***

## **ATO DA PRESIDÊNCIA N° 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

### ***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
RESOLVE: NOMEAR RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO.**

**Art. 1º** - Fica nomeada, como responsável pelo Controle de Entrada/Saída de produtos do Almojarifado desta Câmara, a Senhora Juliana Gomes do Carmo Cassiano, portadora do CPF nº [REDACTED], matrícula funcional nº 9220.

**Art. 2º** - A realização do controle deverá ser feita da seguinte forma:

I - o fornecimento dos bens e materiais de consumo será realizado unicamente pelo setor de almojarifado, que fará sua distribuição às unidades da estrutura organizacional da Câmara de acordo com a demanda das mesmas;

II - todo bem e material de consumo retirado no setor de almojarifado deverá ser feito através do formulário de Requisição de Material (duas vias), contendo a identificação do solicitante, a unidade de trabalho, o nº da requisição, o item, a quantidade, a descrição, a assinatura do servidor requisitante e a data da requisição;

III - deverá ser realizado, constantemente, a contagem do estoque físico, evitando possibilidade de diferenças entre o sistema de almoxarifado e o estoque real;

IV - constatada a diminuição do nível do estoque de qualquer material ou bem de consumo, o servidor responsável deverá encaminhar uma Comunicação Interna à Secretaria de Gabinete, alertando-a acerca da situação;

V - o servidor responsável pelo almoxarifado deverá lançar diariamente, em fichas específicas, todas as entradas e saídas de bens e materiais de consumo no estoque;

VI - após o lançamento nas respectivas fichas, o servidor responsável arquivará as requisições em pasta própria, organizada por ordem cronológica;

VII - uma via das requisições deverá ser encaminhada ao departamento de contabilidade para lançamento/manutenção no sistema de Compras/Almoxarifado.

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2024

***Robson de Oliveira Souza***  
***Presidente***